

Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

LEI Nº 2.646 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ENTRE OUTRAS, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que esta Câmara de Vereadores APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

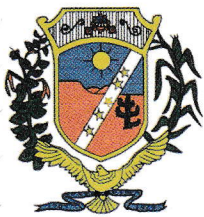
TÍTULO I DA REFORMA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Município de Araripina, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei, que está baseada:

- I - na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- II - na modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III - na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo; e
- IV - na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída dos seguintes órgãos integrados na sua estrutura administrativa:

- a) órgãos de direção geral e assessoramento superior, desdobrados em órgãos de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial de suas respectivas estruturas sistematizadas;
- b) órgãos de direção setorial de administração desconcentrada;
- c) órgãos colegiados, e
- d) fundos especiais.

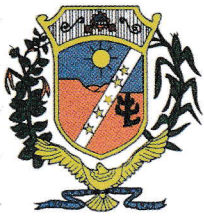
II - a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, composta de autarquias e fundações públicas.

Art. 3º – As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência enquadrar-se sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador-Geral, pelos Secretários Municipais, pelos Assessores Municipais e pelo Controlador Geral, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§ 1º Os cargos de Secretário de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretário Municipal e Assessores Especiais Municipais, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§ 3º A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FUNDAMENTAIS

Art. 5º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art.37 da Constituição Federal, e consoante às disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como aos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – delegação de competência;
- V – controle.

Seção I Do Planejamento

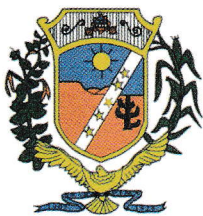
Art. 6º – O Poder Executivo Municipal adotará permanente processo de planejamento governamental que vise promover o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e de proteção ambiental do Município, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Plano Diretor;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamentos Anuais.

Seção II Da Coordenação

Art. 7º – As atividades da Administração Municipal, e, especialmente a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

§ 2º Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se refere aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo.

Seção III Da Descentralização

Art. 8º – A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

§ 1º A descentralização ocorrerá mediante os seguintes planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se o nível de direção ou de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União, mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, convênios, concessões e demais instrumentos congêneres previstos em Lei.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Seção IV Da Delegação de Competência

Art. 9º – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Prefeito, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 10 – É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

Seção V Do Controle

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

II - o controle, pelos órgãos competentes, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

Art. 12 – As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, e obedecerão ao rito processual prescrito nos atos normativos e ordinatórios editados no âmbito da Administração Municipal.

TÍTULO III DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

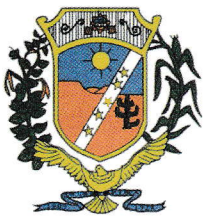
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 13 – São órgãos de direção geral, considerados de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa, as Secretarias Municipais, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral e as Assessorias Especiais Municipais.

Art. 14 – As Coordenadorias-Gerais são órgãos destinados à coordenação e execução das ações de governo, com subordinação hierárquica, administrativa e funcional às Secretarias Municipais e órgãos equiparados dentro das respectivas áreas de atuação, sendo órgãos de assessoramento intermediário e direção setorial, destinados ao desempenho das atribuições regimentais das estruturas subordinadas às Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 – A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Araripina compõe-se dos seguintes Órgãos e Entidades:



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

§ 1º - São órgãos colegiados os Conselhos Municipais, instituídos como organismos de cooperação com o Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I - Órgãos Colegiados:

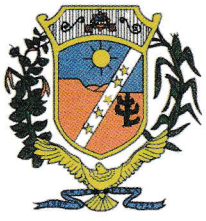
- 1 - Conselho Municipal de Saúde - CMS
- 2 - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- 3 - Conselho Municipal de Educação - CME
- 4 - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- 5 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE
- 6 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA
- 7 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araripina – CMDR/A
- 8 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.
- 9 - Conselho Municipal da Juventude - CMJ
- 10 - Conselho Municipal do Idoso - CMI
- 11 - Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD
- 12 - Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF
- 13 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Araripina – CONSEA

II - Órgãos Sistêmicos Especiais:

- 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 2 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- 3 - Fundo Municipal de Saúde
- 4 - Fundo Municipal de Educação

III - Órgãos da Administração Direta Centralizada:

- 1 - Gabinete do Prefeito - GAB
- 2 - Procuradoria-Geral do Município – PGM
- 3 - Controladoria Geral do Município – CGM
- 4 - Secretaria Especial de Articulação e Ações Estratégicas - SEAE
- 5 - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG
- 6 - Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS
- 7 - Secretaria de Projetos e Desenvolvimento Econômico - SPDE
- 8 - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
- 9 - Secretaria dos Distritos, Vilas e Povoados – SDVP
- 10 - Secretaria de Educação – SEDUC
- 11 - Secretaria de Finanças – SEFIN



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- 12 - Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA
- 13 - Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo – SJCTUR
- 14 - Secretaria do Meio-ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
- 15 - Secretaria Especial de Políticas da Mulher – SEPOM
- 16 - Secretaria de Saúde – SESAU
- 17 - Secretaria de Esportes e Lazer – SEL

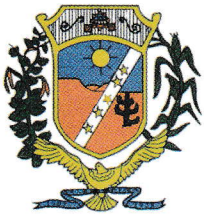
IV - Entidades da Administração Indireta:

- 1 - Autarquia Educacional do Araripe - AEDA
- 2 - Autarquia de Trânsito de Araripina - ATTA
- 3 - Fundo Previdenciário do Município de Araripina - ARARIPREV

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS

Art. 16 – O **Gabinete do Prefeito**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é GAB, é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente funcional, dirigido pelo Secretário de Gabinete, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I - assessorar e secretariar o Prefeito nas reuniões internas ou públicas;
- II - promover as atividades de recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete;
- III - realizar a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;
- IV - elaborar e coordenar a agenda de compromissos e contatos administrativos do Prefeito;
- V - executar as atividades de cerimonial público;
- VI - organizar o protocolo do cerimonial dos atos públicos ou administrativos em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social ;
- VII - manter cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;
- VIII - organizar e manter atualizados os registros relativos ao controle de atividades cumpridas pelo Gabinete;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

IX - receber, registrar e acompanhar a tramitação dos expedientes recebidos da Câmara de Vereadores relativamente a indicações e pedidos de informações;

X - promover, em articulação com os demais órgãos competentes, o planejamento, preparação e execução das viagens do Prefeito;

XI - receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito, encaminhar para despacho ou promover despachos de mero expediente;

XII - assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações de Governo;

XIII - promover o relacionamento intergovernamental entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

XIV - planejar e supervisionar o cumprimento da política de comunicação e divulgação social do Governo;

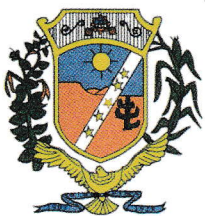
§ 1º. O Gabinete do Prefeito (GAB) possui a seguinte estrutura:

- 1 -Secretário de Gabinete
- 2 - Assessoria Especial Técnica de Governo
- 3 - Assessoria Especial de Planejamento e Execução de Projetos
- 4 - Assessoria de Comunicação
- 5 - Assessoria Jurídica Especial
- 6 - Assessoria para Gestão de Contratos e Convênios
- 7 - Assistente de Gabinete

§ 2º. A estrutura do Gabinete do Prefeito tem as seguintes funções:

I – **Assessoria Especial Técnica de Governo** é órgão destinado a realizar o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei, bem como realizar funções de representação perante os órgãos e entidades da União e do Estado, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

II - A **Assessoria de Planejamento e Execução de Projetos** compete, dentre outras atribuições regimentais, assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente no desenvolvimento de projetos, programas ou ações de interesse estratégico para o Município, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos munícipes,



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

III – A **Assessoria de Comunicação** dentre outras atribuições regimentais, de consoante às diretrizes estabelecidas e com observância do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal:

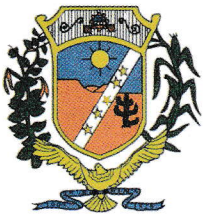
- a) realizar as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, registro e publicação jornalística de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
- b) manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais; e
- c) planejar e executar as ações de marketing governamental.

V – Assessoria Jurídica Especial - dentre outras atribuições regimentais

- a) prestar assessoramento técnico-jurídico ao Procurador, prefeito e demais órgãos da administração na área para o qual lhe for solicitado;
- b) analisar e orientar a aplicação de leis e normas no âmbito da Administração Pública;
- c) estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativa legal de interesse da administração;
- d) promover e acompanhar processos de ordem técnica administrativa em todas as suas fases;
- e) emitir pareceres sobre questões administrativas;
- f) acompanhar diariamente o tramite processual das ações em que o Município figure como parte e que sejam de sua responsabilidade;
- g) elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas pela Assessoria.

VI - A **Assessoria para Gestão de Contratos e Convênios** compete gerenciar e centralizar o controle dos Contratos, Convênios ou outros instrumentos Jurídicos firmados através da Lei nº 8666/1993 e normas correlatas, mantendo o Chefe do Executivo informado dos andamentos relativos às vigências, limites, adiamentos, renovações, encerramentos e demais ocorrências no âmbito das relações jurídicas firmados pelos órgãos da administração municipal. Dentre as ações atinentes ao exercício da função se enquadram:

- a) analisar previamente o conteúdo do Edital de Licitação, especialmente dos termos da contratação a ser realizada;
- b) acompanhar a aplicação de penalidades junto a Procuradoria e gestor específico do contrato;
- c) manter controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor pactuado não seja ultrapassado;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, comunicando à contratada e à unidade competente da administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para abertura de nova licitação, se for o caso;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) solicitar a unidade competente pelo acompanhamento da execução do contrato esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldade à conclusão da obra, fornecimento ou em relação a terceiros;
- h) comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Parágrafo único - As funções realizadas pelo Assessor de Gestão de Contratos e Convênios não substituem nem exime de qualquer forma a necessidade da fixação de um gestor responsável pelo acompanhamento e execução de cada contrato individualmente firmado, competindo a este ultimo o dever de acompanhar e diligenciar a respeito da execução do contrato confiado nos termos da Lei nº 8.666/93.

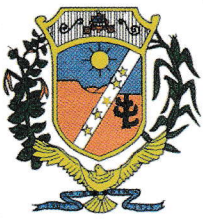
Art. 17 – O **Gabinete do Vice-Prefeito** é o órgão pelo qual se incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações administrativas, e ainda, sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - assessorar o Prefeito em assuntos da Administração Pública Municipal, inclusive auxiliá-lo sempre que for convocado para missões especiais;

II - assessorar e secretariar o Vice-Prefeito nas reuniões internas ou públicas;

III - promover as atividades de recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 18 – A **Procuradoria-Geral do Município**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é PGM, é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- I – representar judicialmente o Município nos processos em que o mesmo for autor, réu ou terceiro interessado;
- II – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções;
- III - elaborar e expedir a correspondência oficial do Chefe do Poder Executivo;
- IV - representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- V- atender convocações da Câmara Municipal;
- VI – atuar nos feitos onde o Município possui interesse fiscal;
- VI - promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- VII - representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;
- VIII - interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;
- IX- controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;
- X - propor ao Prefeito a avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;
- XI - assistir nos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;
- XII - orientar aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;
- XIII - elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;
- XIV - auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;
- XV - elaborar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, razões de veto e atos normativos e ordinatórios, por determinação do Prefeito;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

XVI - elaborar instrumentos de contratos, convênios, ajustes, acordos e termos similares para serem firmados em nome do Município;

XVII - emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

XVIII - examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

XIX - organizar e manter arquivo de leis, atos normativos e ordinatórios, convênios, acordos, editais, termos e documentos similares;

XX - receber e registrar os autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores;

XXI - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, advindos do Gabinete do Prefeito, e, após e no seu retorno, encaminhar ao Prefeito para sanção;

XXII - acompanhar, perante o Legislativo, o andamento dos projetos de lei de iniciativa Executiva;

XXIII - verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores; e

XXIV - organizar e manter acervo bibliográfico jurídico de obras doutrinárias e jurisprudenciais de interesse do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) possui a seguinte estrutura:

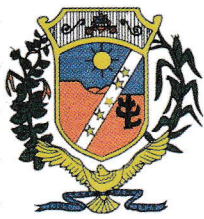
1 - Procurador Geral do Município

Art. 19 – O **Sistema Municipal de Controle Interno** tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna, controladoria e ouvidoria nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araripina, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 114 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de abril de 2009.

Seção I

Dos Subsistemas

Art. 20 – O Sistema Municipal de Controle Interno compreende os seguintes subsistemas:



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

I - Subsistema de Auditoria Operacional, que tem como finalidade verificar a conformidade das atividades dos órgãos e entidades com os objetivos e metas estabelecidos, analisando os atos, processos e contratos quanto à competência, ao motivo, ao objeto, à forma e à finalidade, segundo as regras e os princípios aplicados à Administração Pública;

II - Subsistema de Auditoria de Gestão, que tem como finalidade verificar a compatibilidade das atividades dos órgãos e entidades com as políticas públicas formalmente instituídas, acompanhando indicadores orçamentários, físicos e financeiros, e articulando-se com os órgãos de controle externo.

Seção II

Da Organização do Sistema Municipal de Controle Interno

Art. 21 – O Sistema Municipal de Controle Interno está sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Município - CGM, órgão de assessoramento técnico do Chefe do Poder Executivo, podendo contar com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, subordinando-se estes administrativamente aos dirigentes dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador-Geral do Município.

§ 1º A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

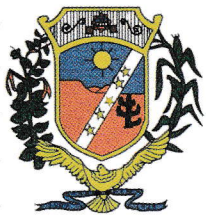
- I - a observância de normas, técnicas de auditoria, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidos pelo órgão central;
- II - a observância e execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;
- III - a elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

§ 2º O servidor indicado na forma do caput deste artigo atuará, no âmbito do órgão ou entidade a que pertença, no gerenciamento, no apoio técnico e na execução das atividades de auditoria operacional e de gestão.

§ 3º Sujeitam-se ao controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, as atividades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou transferidas, respeitada a competência da Câmara Municipal para o controle externo.

§ 4º Os integrantes dos órgãos de controle interno, quando no exercício de suas funções institucionais de fiscalização, gozarão de preferência sobre as demais atividades e servidores, não podendo ser-lhes opostas situações de hierarquia ou subordinação funcional.

§ 5º Os ocupantes de cargos de direção e chefia deverão assegurar aos integrantes do controle interno todas as condições e facilidades para o desempenho de suas atribuições.



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

§ 6º Constitui infração disciplinar de natureza grave, punida na forma da lei, deixar o servidor de qualquer nível, de atender solicitação, requisição ou intimação, ou retardar, sem motivo justo, a realização de providência ou diligência recomendada pelo órgão de controle interno.

Art. 22 – À Controladoria-Geral do Município, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é CGM, como órgão de assessoramento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, compete à realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização previstos no art. 114 da Lei Orgânica Municipal, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - no apoio ao controle externo, exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria ;

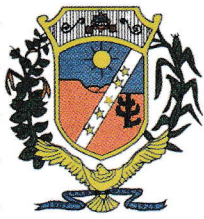
b) instaurar Tomada de Contas.

V - fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco;

VI- proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Prefeito, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco e ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária;

VII - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, verificando a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos;

VIII - atuar nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações públicas e empresas públicas que venham a ser constituídas, exercendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização, no âmbito de sua competência;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- IX - prestar informações e fornecer documentos aos Tribunais de Contas;
- X - gerenciar e operacionalizar o Sistema de Apoio a Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco;
- XI - supervisionar a gestão de fundos, programas ou convênios;
- XII - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos Órgãos da Administração Pública Municipal encarregados de recursos financeiros e valores;
- XIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;
- XIV - acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;
- XV - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;
- XVI - manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;e
- XVII - zelar pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, através da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos.

Parágrafo único - A Controladoria-Geral do Município (CGM) possui a seguinte estrutura:

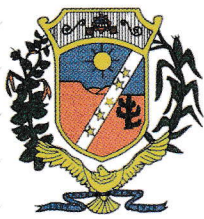
1 - Controlador Geral do Município

Art. 23 – As Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível hierárquico e de direção geral da estrutura administrativa, aos quais compete à integração, coordenação, supervisão e execução das ações de governo, dentro das respectivas áreas de atuação, na forma desta Lei e das normas regimentais.

Art. 24 – A **Secretaria de Articulação e Ações Estratégicas - SEAE** – cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEAE, lotada na capital do Estado de Pernambuco, visa, além de outras atribuições:

I - promover a articulação da Prefeitura com os órgãos da administração estadual, federal e municipal, bem como programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para resolução de assuntos técnicos relativos à gestão da administração pública municipal;

II - emitir pareceres em documentos técnicos;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

III - sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos, requisições e documentos de interesse do prefeito, representando-o nas suas relações técnicas com os demais poderes do Estado ou fora dele, visando o cumprimento das ações estratégicas designadas.

Parágrafo Único - A **Secretaria de Articulação e Ações Estratégicas - SEAE**, possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Articulação e Ações Estratégicas;
- 2 - Divisão de Articulação.

Art. 25 – À **Secretaria de Planejamento e Gestão**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEPLAG, compete além de outras atribuições:

I - o estabelecimento de diretrizes e execução da política de recursos humanos, na forma da lei;

II - a supervisão, coordenação e realização de concursos públicos e processo seletivo simplificado para contratação temporária;

III - controle e guarda de bens patrimoniais, elaboração e processamento da folha de pagamento, protocolo e arquivo geral;

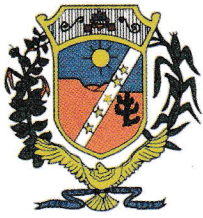
IV – coordenar o processo de planejamento governamental;

V – coordenar as descentralizações das ações governamentais;

Parágrafo Primeiro – as atribuições inerentes ao planejamento serão desenvolvidas no Departamento de Planejamento e coordenadas pelo seu diretor.

Parágrafo Segundo - A **Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, possui a seguinte estrutura:

- 1- Secretário de Planejamento e Gestão;
 - 1.1.- Secretário Executivo de Acompanhamento e Controle
- 2 - Departamento de Recursos Humanos
 - 2.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - 2.2 - Divisão de Folha de Pagamento
 - 2.3 - Divisão de Atendimento ao Servidor Público
- 3 - Coordenação de Tecnologia e Informação
 - 3.1 - Divisão de Tecnologia e Informação
- 4 - Departamento de Patrimônio, compreendendo:
 - 4.1 - Divisão de Registro Patrimonial
 - 4.2 - Divisão de Tombamento



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- 5 - Departamento de Compras, compreendendo:
 - 5.1 - Divisão de Pesquisas de Mercado
- 6 - Departamento de Almoxarifado Central, compreendendo:
 - 6.1 - Divisão de Controle de Estoque
- 7 - Auxiliar de Secretário
- 8 - Comissão de Licitação
 - 8.1 - Presidente (função gratificada)
 - 8.2 - Membros (função gratificada)

Art. 26 – A **Secretaria de Desenvolvimento Rural**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SDR é órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura e abastecimento, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

II - desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;

III - promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais;

IV - executar obras e serviços de infra-estrutura agrícola;

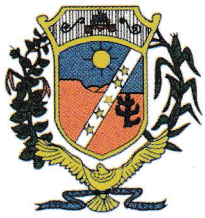
V - promover a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais;

VI - promover medidas de incentivo e apoio às atividades da agricultura familiar, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores;

VII - elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da fruticultura;

VIII - realizar a apreensão e recolhimento ao depósito público, dos animais soltos ou abandonados nas vias públicas; e

IX - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com a legislação específica que o instituiu.



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Desenvolvimento Rural
 - 1.1 - Secretário Executivo de Agricultura Familiar
 - 1.2 - Secretário Executivo de Acompanhamento e Controle Agrícola
- 2 - Departamento de Agricultura e Pecuária, compreendendo:
 - 2.1 - Divisão de Agricultura;
 - 2.2 - Divisão de Pecuária e Apoio ao Criador;
 - 2.3 - Divisão de Controle e Fiscalização;
 - 2.4 - Divisão Regional de Controle de Zoonoses;
 - 2.5 - Divisão Regional de Agricultura Familiar
- 3 - Departamento de Recursos Hídricos, compreendendo:
 - 3.1 - Divisão de Sistemas de Abastecimento de Água;
- 4 - Departamento de Incentivo à Produção
 - 4.1 - Divisão de Matadouros
 - 4.2 - Divisão de Mercados
- 5 - Auxiliar de Secretário

Art. 27 – À Secretaria Desenvolvimento Social, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SDS, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas sociais e promoção social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas;

II - implementar ações sócio-assistenciais de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional;

III - desenvolver ação social junto a indivíduos e grupos visando capacitar a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar na solução de seus problemas;

IV - desenvolver a política de proteção social especial, para indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos, subdivididos conforme abaixo:

a) **complexidade básica:** desenvolver a política de proteção social básica para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de estruturação da rede e das unidades públicas de assistência social, nominadas de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, localizadas em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social, destinada a prestação de serviços sócio-assistenciais às famílias;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

b) **média complexidade:** através de unidades públicas de atendimento especializado da assistência social, nominadas de Centros Especializados de Assistência Social - CREAS e demais programas de serviços especializados, destinados a famílias cujos direitos fundamentais já se encontram violados, mas que mantêm vínculos de pertencimento, objetivando promover acesso a serviços de apoio e sobrevivência, prover atenção sócio-assistencial e incluir em serviços de atendimento e solidariedade em centros-dia, atendimento domiciliar, serviços de combate à exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, serviços de atendimento humanizado, integral e qualificado às mulheres em situação de violência;

c) **alta complexidade:** através de unidade de referência regional e demais programas e serviços especializados, em estreita ligação com o sistema de garantia de direitos, destinados a famílias e indivíduos em risco pessoal e social, cujos vínculos já estejam rompidos e necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar e comunitário, objetivando prestar atenção sócio-assistencial e proteção integral, em casas-lar, abrigos, albergues, unidades de longas permanências e outros;

V - planejar e executar ações de proteção básica no território referenciado;

VI - estruturar e apoiar tecnicamente e administrativamente os órgãos colegiados vinculados a SDS;

VII - manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;

VIII - realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco social e ambiental, a partir de estudos e pesquisas realizadas;

IX - estabelecer pacto de resultados, em especial com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial;

X - garantir a prioridade de acesso nos serviços de proteção social básica ou especial, de acordo com suas necessidades, às famílias;

XI - coordenar o monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, em articulação com os sistemas estadual e federal;

XII - assegurar a reciprocidade das ações entre as redes de proteção básica e especial;

XIII - inserir, alimentar e manter atualizados, no Cadastro Único, os dados das famílias de vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família ou outro que vier a substituí-lo;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

XIV - coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

XV - prestar assessoria às entidades não-governamentais no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XVI - planejar, organizar e supervisionar ações de apoio a situações de risco circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com o órgão incumbido da defesa civil no Município;

XVII - propor e supervisionar a implementação e execução das políticas municipais que visem proporcionar melhorias e dar novas oportunidades de trabalho e emprego, inclusive quanto à questão da mulher e das pessoas com deficiência, no sentido de melhorar a qualidade da mão-de-obra e propiciar condições de melhores oportunidades no mercado de trabalho; e

XVIII - gerir os recursos destinados à assistência social e à criança e ao adolescente, respectivamente, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Desenvolvimento Social (SDS) possui a seguinte estrutura:

1- Secretário de Desenvolvimento Social

1.1 - Secretaria Executiva de Políticas Sociais

2 - Núcleo de Assistência Jurídica à Sociedade

3 - Departamento Administrativo Financeiro

3.1 - Coordenador Administrativo Financeiro

4 - Departamento de Vigilância Social, compreendendo:

4.1 - Coordenação de Proteção Básica

4.2 - Coordenação da Média-complexidade

4.2.1 - Divisão do PETI

4.3 - Coordenação da Alta-complexidade

4.4 - Coordenação de Proteção Especial

4.4.1 - Divisão de Assistência ao Jovem e Adolescente

4.4.2 - Divisão de Assistência ao Idoso

4.4.3 - Divisão de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência

5 - Departamento de Programas de Geração de Emprego e Transferência de Renda, compreendendo:

5.1 - Divisão de Programas e Projetos de Emprego e Renda

6 - Auxiliar de Secretário



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

Art. 28 – A Secretaria de Secretaria de Meio-ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja sigla SEMAD, para efeito de relações intergovernamentais, compete dentre outras suas obrigações regulamentares:

I - realizar o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental, e a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza, condicionadas a emissão prévia por órgãos ambientais federais e estaduais.

II - promover a coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

III - promover o monitoramento e avaliação da qualidade ambiental do Município e o gerenciamento do plano municipal de licenciamento e controle ambiental;

IV - realizar programas voltados para a melhoria da qualidade ambiental e defesa dos recursos naturais, mediante permanente fiscalização e controle de fontes poluentes; e

V - promover o relacionamento com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de acordo com a legislação específica que o instituiu.

VI - supervisionar e controlar as atividades e programas de modernização e desenvolvimento tecnológico de âmbito municipal, bem como a pesquisa de novas técnicas alternativas de energia natural.

Parágrafo único. A Secretaria Meio-ambiente e Desenvolvimento Sustentável possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- 2 - Departamento de Meio-ambiente;
 - 2.1 - Divisão de Meio-ambiente
- 3 - Departamento de Ciência e Tecnologia
 - 3.1 - Divisão de Ciência e Tecnologia
- 4 - Auxiliar de Secretário

Art. 29 – A Secretaria de Educação, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEDUC, é órgão central do Sistema Municipal de Educação responsável pela política municipal de educação, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental e educação especial, na forma da lei, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, em coordenação com os órgãos municipais competentes, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEDUC, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

III - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

IV - conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

V - planejar, de forma coordenada com o Estado, a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;

VI - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

VII - prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;

VIII - atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

IX - ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal;

X - ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

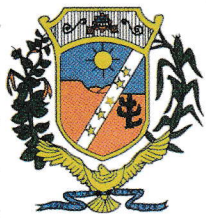
XI - criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

XII - manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional;

XIII - planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XIV - administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XV - administrar e apoiar tecnicamente a Biblioteca Pública do Município;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

XVI - dar apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados vinculados à SEDUC;

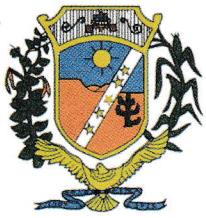
XVII - gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XVIII - estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, bem como sobre doenças sexualmente transmissíveis na rede pública municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes;

XIX - controlar e avaliar os relatórios e documentos referentes às ações do inciso XIX, elaborados pelas escolas municipais e encaminhados à SEDUC, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação; e

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)** possui a seguinte estrutura:

- 1- Secretário de Educação
 - 1.1 - Secretário Executivo de Desenvolvimento de Rede de Ensino
- 2 - Departamento Pedagógico
 - 2.1 - Coordenação Pedagógica
 - 2.2 - Coordenação de Educação Especial
 - 2.3 - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
 - 2.4 - Coordenação de Meio-ambiente
 - 2.4.1 - Divisão de Educação Fundamental I – Séries Iniciais
 - 2.4.2 - Divisão de Educação Fundamental II – Séries Finais
- 3- Departamento de Administração
 - 3.1 - Coordenação de Tecnologia e Informação – CTI
 - 3.2 - Coordenação de Recursos Humanos
 - 3.2.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - 3.2.3 - Divisão de Controle e Acompanhamento Funcional
 - 3.2.4 - Divisão de Compras
 - 3.3 - Coordenação de Registro Escolar
 - 3.3.1 - Divisão de Registro Escolar
- 4 - Departamento de Contabilidade
 - 4.1 - Coordenação de Contabilidade
- 5 - Departamento Financeiro
 - 5.1 - Coordenação do Departamento Financeiro
 - 5.1.1 - Divisão de Finanças
- 6 - Departamento de Programas e Projetos
 - 6.1 - Coordenação do Programa Se Liga e Acelera
 - 6.2 - Coordenação do Programa Alfabetizar com Sucesso



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- 6.3 - Coordenação do programa SIMEC
- 6.3.1- Divisão de Merenda Escolar
- 6.3.2 - Divisão de Transporte do Estudante
- 6.3.3 - Divisão do Programa de Desenvolvimento Escolar Interativo
- 6.3.4 - Divisão do PDDE -Programa Dinheiro Direto na Escola
- 6.3.5 - Divisão do Programa Brasil Alfabetizado
- 6.3.6 - Divisão do Pro-Letramento
- 6.3.7 - Divisão do Programa PNLD - Programa Nacional do Livro Didático
- 7 - Departamento de Educação Infantil
- 7.1 - Coordenação de Educação Infantil
- 7.1.1 - Divisão de Educação Infantil
- 8 - Diretor Escolar

Art. 30 – A Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo - cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SJCTUR, é órgão responsável pela política governamental para o setor, tem entre suas atribuições:

I – propor e executar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, as políticas públicas voltadas ao interesse da juventude de forma a garanti-lhes o seu direito;

II – Planejar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento do turismo e da cultura

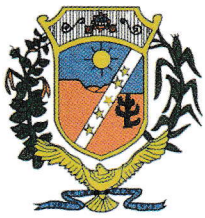
III - Localizar, identificar, reconhecer, valorizar e preservar as manifestações culturais e turísticas do município, registrando-as em documento de fácil acesso à consulta por parte da sociedade;

III – Promover e divulgar o turismo e a cultura municipal, estimulando as iniciativas públicas e privadas voltadas para esse fim, divulgando, inclusive o município como um grande pólo cultural e turístico do Estado de Pernambuco e do Nordeste.

Parágrafo Único - A Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo (SJCTUR) possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Juventude, Cultura e Turismo
- 2 - Departamento de Políticas da Juventude
- 2.1 - Divisão de Apoio à Juventude
- 3 - Departamento de Cultura e Turismo
- 3.1 - Divisão de Organização das Atividades Culturais
- 3.2 - Divisão de Organização das Atividades Turísticas
- 3.3 – Divisão de Organização da Banda Maestro Álvaro Campos
- 4 – Auxiliar de Secretário

Art. 31 – A Secretaria de Finanças, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

é SEFIN, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;

II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;

IV - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança, o controle e registro do seu pagamento, mediante a Procuradoria Geral do Município – PGM;

V - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VII - a cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos créditos inscritos na dívida ativa do Município;

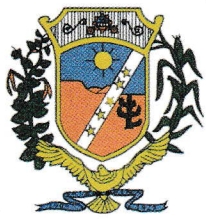
VIII - o assessoramento aos Órgãos do Município em assuntos de finanças;

IX - o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

X – atuar no planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) possui a seguinte estrutura:

- 1 – Secretário de Finanças
- 1.1 - Secretário Executivo de Arrecadação e Fiscalização
- 2 - Departamento de Tesouraria
- 2.1 - Assessoria Financeira
- 2.2. - Assessoria de Controle Interno
- 2.3 - Assessoria de Controle Externo
- 3 - Departamento de Contabilidade, compreendendo:



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

3.1 - Divisão de Empenho

4 - Departamento de Acompanhamento e Controle Financeiro, compreendendo:

4.1 - Divisão de Cadastro Imobiliário;

4.2 - Divisão de Tributação e Fiscalização

Art. 32 – A **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEINFRA, é órgão responsável pela formulação da política de infra-estrutura, bem como pela supervisão dos serviços públicos de limpeza, manutenção e conservação de logradouros, e demais próprios da Municipalidade, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - administrar e executar a limpeza e a manutenção de cemitérios e capelas mortuárias públicas do Município;

II - coordenar e executar a limpeza e a conservação da rede de esgotos pluviais do Município;

III - fornecer apoio operacional as ações das demais secretarias;

IV - coordenar e executar a manutenção de parques, praças e jardins públicos do Município;

V - coordenar e executar a manutenção dos serviços de iluminação pública;

VI - coordenar e executar a manutenção dos serviços de sinalização pública;

VII - coordenar e executar a manutenção e conservação de estádio e campo de futebol próprios do Município;

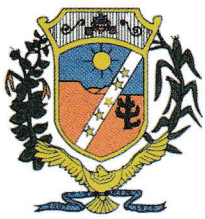
VIII - coordenar e executar serviços de pintura, eletricidade e pequenos reparos de prédios públicos do Município;

IX - realizar o deslocamento de mobiliários do patrimônio público municipal, por ocasião de mudança de sede dos órgãos administrativos; e

X - prestar apoio operacional, sempre que solicitada e na medida de suas disponibilidades, aos órgãos municipais responsáveis pela realização de eventos públicos.

XI - Desenvolvimento de atividades e processos relacionados à geografia cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento, de interesse do município;

XII - Acompanhamento de projetos de construção, reforma, recuperação ou conservação de obras de infraestrutura urbana e rural;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

XIII - A elaboração de acompanhamento de política habitacional, bem como de fomento e a interdição de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias;

XIV - A fiscalização e regularização de área de loteamento unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habilitação para população de baixa renda;

XV - A promoção de estudos visando à identificação de soluções para os problemas habitacionais e execução do reassentamento dessas populações para interesse social ou desocupação de áreas de risco;

XVI - O acompanhamento e o controle dos lançamentos de contrato, planilhas, medições e fotos para perfeita execução da despesa;

XVII - Acompanhamento e controle de convênio, contrato e processo de licitação atinentes à obras e serviços públicos;

XVIII - Fiscalização com acompanhamento e o controle quanto à execução e a qualidade em conformidade com projeto e especificações;

XIX - Acompanhamento e a regularização dos documentos de lotes ocupados no perímetro urbano;

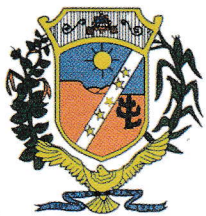
XX - Desenvolver ação junto à comunidade quanto a novos assentamentos habitacionais;

XXI - Fazer a demarcação de lotes e vias publicas do município;

XXII - Executar outras atividades relacionadas com a melhoria da infraestrutura do município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
 - 1.1 - Secretário Executivo de Apoio a Projetos
- 2 - Departamento de Estudos e Projetos
- 3 - Departamento de Infraestrutura e Obras Públicas
 - 3.1 - Divisão de Obras
 - 3.2 - Divisão de Serviços Urbanos
 - 3.3 - Divisão de Serviços Gerais
- 4 - Departamento de Fiscalização
- 5 - Departamento de Transportes
 - 5.1 - Divisão de Veículos



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

5.2 - Divisão de Máquinas

5.2.1 - Auxiliar de Secretário

6 - Comando da Guarda Municipal

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Saúde, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SESAU, é órgão responsável, além de outras atribuições:

I - pela execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos,

II - pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação específica que o instituiu, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, além de outras medidas no âmbito da competência do Município; com a seguinte estrutura:

1. Secretário de Saúde

1.1 - Secretário Executivo de Articulação Geral

1.2 - Secretário Executivo de Regulação em Saúde.

2. Assessor Jurídico Especial

3. Departamento Administrativo Financeiro

3.1 - Coordenação de Recursos Humanos.

3.2 - Coordenação de Processamento de Dados.

3.2.1 - Divisão de Recursos Humanos.

3.2.2 - Divisão Contábil, Financeiro, Convênios e Contratos

3.2.3 - Divisão Contábil Financeiro

3.2.4 - Divisão de Convênios e Contratos

4. Departamento de Regulação, Planejamento, Controle e Avaliação.

4.1 - Coordenação de Planejamento.

4.2 - Coordenação de Media e Alta Complexidade.

4.2.1 - Divisão de Regulação

4.3 - Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio- TFD

4.3.1 - Divisão de Marcação de Consultas e Exames

4.4 - Coordenação da Casa de Apoio.

5. Departamento de Atenção Básica

5.1 - Coordenação de Atenção Básica

5.2 - Coordenação de Estratégia de Saúde da Família I

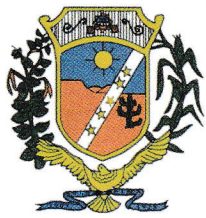
5.3 - Coordenação de Estratégia de Saúde da Família II

5.4 - Coordenação do Programa dos ACS.

5.5 - Coordenação de Saúde da Mulher e da Criança.

5.6 - Coordenação de Saúde Bucal

5.7 - Coordenação de Saúde Mensal e CAPS



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- 5.8 - Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (02 vagas)
- 5.9 - Coordenação de Assistência Farmacêutica.
 - 5.9.1 - Divisão de Farmácia Popular
- 6. Departamento de Vigilância em Saúde
 - 6.1 - Coordenação de Vigilância Sanitária
 - 6.2 - Coordenação de Vigilância Epidemiológica e ambiental
 - 6.3 - Coordenação do Programa Nacional de Imunização.
- 7. Departamento de Atenção Especializada (Media e Alta Complexidade)
 - 7.1 - Divisão de Laboratório de Análise Clínica
 - 7.2 - Divisão do HEMOPE
- 8. Auxiliar de Secretário

Art. 34 – A **Secretaria de Esportes e Lazer**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEL, é órgão responsável pela política governamental para o setor, tem entre suas atribuições:

I – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo aos esportes e atividades de lazer das comunidades do Município;

II - coordenar e executar a política de esportes e lazer do município;

III - fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças;

IV -. difundir a prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte.

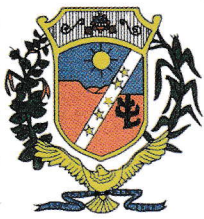
Parágrafo Único.. A Secretaria de Esportes e Lazer (SEL) possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Esporte e Lazer
 - 1.1 - Secretário Executivo de Promoção de Eventos
- 2 - Departamento de Esporte Profissional
- 3 - Departamento de Esporte Amador
- 4 - Auxiliar de Secretário

Art. 35 – A **Secretaria de Projetos e Desenvolvimento Econômico**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SPDE, é órgão responsável pela política governamental para o setor, tem entre suas atribuições:

I - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Araripina;



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

III - definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e a implantação da política de incentivos fiscais no âmbito do município;

IV - articular-se com os órgãos e as entidades municipais e estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infra-estrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;

V - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o município e a promover a modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e a expansão de negócios nos mercados interno e externo;

Parágrafo Único - A Secretaria de Projetos e Desenvolvimento Econômico (SPDE) possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário de Projetos e Desenvolvimento Econômicos
- 1.1 - Secretário Executivo de Projetos para o Desenvolvimento
- 2 - Departamento de Indústria e Comércio
- 3 - Departamento de Planejamento
- 3.1 - Divisão de Apoio ao Empreendedor
- 3.2 - Divisão de Planejamento

Art. 36 – A **Secretaria dos Distritos, Vilas e Povoados**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SDE, é órgão responsável pela política governamental para o setor, tem entre suas atribuições:

I – Articular as ações do poder público no que pertine ao apoio ao desenvolvimento dos Distritos, Vilas e Povoados;

II – Constituir interação entre as comunidades urbanas e rurais do município;

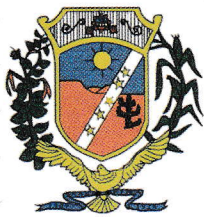
III – Instituir mecanismos de apoio à melhoria da qualidade de vida dos munícipes residentes nessas regiões;

IV – Viabilizar o desenvolvimento urbano e o crescimento ordenado e na sede dos distritos;

V – Instituir políticas de públicas de integração para os Distritos, Vilas e Povoados

Parágrafo Único - A Secretaria dos Distritos, Vilas e Povoados (SDVT) possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretário dos Distritos, Vilas e Povoados
- 2 - Departamento de Articulação e Desenvolvimento Comunitário



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- 2.1. - Divisão de Mapeamento
- 2.2. - Divisão de Infraestrutura
- 2.3. - Divisão Regional (I, II e III)

Art. 37 – A **Secretaria Especial de Políticas para Mulher**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEPOM, é órgão responsável pela política governamental para o setor, tem entre suas atribuições:

I - propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas voltadas à proteção da mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

III - formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;

VI - estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e o público;

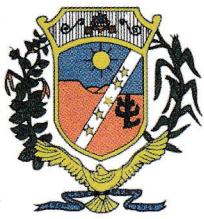
VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da Mulher;

VIV – manter no âmbito da Secretaria setor responsável pelo recebimento de denúncias, e, em parceria com as Polícias Civil e Militar do Estado de Pernambuco, promover as providências legais pertinentes;

Parágrafo Único - A Secretaria Especial de Políticas para Mulher (SEPOM) possui a seguinte estrutura:

- 1 - Secretária Especial de Políticas para a Mulher



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

- 2 - Departamento de Assistências à Mulher
- 2.1 - Divisão de Assistência à Família
- 2.2 - Divisão de Assistência Urbana
- 2.3 - Divisão de Assistência Rural
- 3 - Auxiliar de Secretário

Art. 38 – A Estrutura do Fundo Previdenciário do Município de Araripina - ARARIPREV, passam a ter os seguintes níveis dos Cargos em Comissão:

- 1 - Gerente de Previdência – Símbolo CC-1,
- 2 - Assistente Administrativo Financeiro – Símbolo CC-2, e
- 3 - Auxiliar de Gerência – Símbolo CC-6.

Art. 39 – A Estrutura da Autarquia de Trânsito e Transportes de Araripina – ATTA, criada na Lei de nº 2.509, de 09 de dezembro de 2008, passam a ter os seguintes níveis dos Cargos em Comissão:

- 1 - Diretor-Presidente – Símbolo CC-1,
- 2 - Assessor Jurídico – Símbolo CC-2
- 3 - Ouvidor – Símbolo CC-3
- 4 - Diretor de Departamento – Símbolo CC-3

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

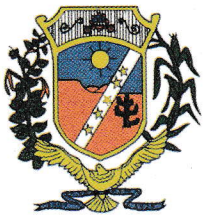
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SEUS TITULARES

Art. 40 – São titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo os ocupantes dos respectivos cargos, nomeados pelo Prefeito do Município para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com as atribuições e responsabilidades correspondentes e com os direitos, prerrogativas e remuneração previstos em lei.

Parágrafo único. Ao titular de cada órgão corresponde à denominação legal do cargo ocupado, para os fins de tratamento verbal ou escrito, na forma do regulamento.

Seção I Do Provimento

Art. 41 – Compete ao Prefeito do Município prover os cargos e as funções de confiança do âmbito do Poder Executivo, admitida a delegação de poderes, nos termos da legislação pertinente.



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

§ 1º O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

I - a denominação do cargo ou função vagos e demais elementos de identificação,

II – o caráter da investidura;

III – o fundamento legal, bem como a indicação da remuneração correspondente;

IV – a indicação de que o exercício do cargo ou função de confiança se fará cumulativamente com outro, nas hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º A nomeação para cargos ou a designação para funções de confiança recairá sobre pessoa de livre escolha do Prefeito, e somente dependerá de formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico, privativamente, a determinada categoria profissional.

§ 3º Os nomeados para cargo ou designados para função de confiança, sendo ordenadores de despesas, farão antes da investidura declaração de bens, que será renovada anualmente, na forma da lei.

§ 4º O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver permissão legal de acúmulo e de compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

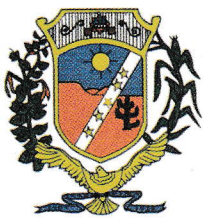
§ 5º Os cargos de Procurador Jurídico pertencentes a Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, poderão ser alocados em outros órgãos.

§ 6º O Cargo de Procurador Geral do Município de Araripina será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação.

Seção II Dos Pareceres Jurídicos

Art. 42 – Compete prioritariamente a Procuradoria-Geral do Município - PGM promover a consultoria e o assessoramento jurídico às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, sendo vedado a qualquer órgão da Administração Pública adotar entendimentos divergentes das contidas em pareceres exarados pelas mesmas, ressalvado o direito de solicitar reexame das matérias, apresentando sua argumentação.

Parágrafo Único – Se a autoridade administrativa interessada discordar das conclusões expostas no parecer, lhe caberá suscitar o reexame da matéria ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver tomado ciência.



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 43 – Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 44 – Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo-lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes e o prazo do respectivo mandato.

Parágrafo Primeiro – A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, com exceção do Conselho Tutelar onde seus membros são remunerados, constituindo-se seu efetivo exercício relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 45 – Os fundos especiais instituídos por lei, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam-se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

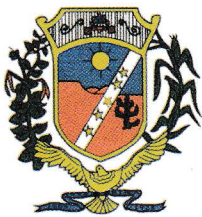
§ 1º. Órgãos Colegiados e os respectivos Fundos Municipais vinculados aos Órgãos transformados por esta Lei permanecerão desempenhando suas finalidades e competências legais, e passarão a ser vinculados àqueles que absorverem a execução das políticas e atividades pertinentes às suas áreas de atuação.

§ 2º A representatividade dos Órgãos transformados por esta Lei nos Conselhos Municipais a eles vinculados ocorrerá, automaticamente, pelos Órgãos que os sucederem em suas finalidades e competências.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Está o Poder Executivo autorizado a completar, mediante decreto, a estrutura organizacional prevista nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar ou extinguir órgãos e unidades, modificar-lhes a competência, atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º Está o Poder Executivo autorizado, em consequência, a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária anual, respeitada a mesma



Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

classificação funcional-programática e mantidos os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentária.

§ 2º Também mediante decreto, os órgãos setoriais poderão ser desdobrados em unidades de nível de seção e setor, de acordo com a necessidade de cada estrutura administrativa, na forma do caput deste artigo.


Art. 47 – Em consequência das alterações introduzidas por esta Lei na Estrutura Administrativa, ficam criados, por transformação e sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores de remuneração discriminados no Anexo I.

Art. 48 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 49 – Ficam revogadas as Lei nº 2.514 de 15 de janeiro de 2009, o Art. 18 e Anexo I, da Lei nº 2.524/2009, o ANEXO II, da Lei nº 2.525/2009, o Art. 1º da Lei nº 2.530/2009, no que concerne a Estrutura Administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Araripina - ARARIPREV, constante do Art.73, o § 1º da Lei Municipal nº 2.603/2011 de 16 de setembro de 2011 e 2.605/2011.

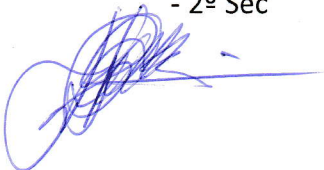
Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2013**, revogando-se todas as disposições em contrário.

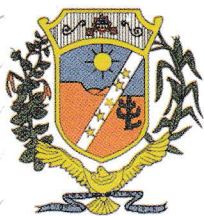
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.


LUCIANO WENNER RODRIGUES GRANJA
- Presidente -


CAMILA MODESTO ALBUQUERQUE LIMA
- 1ª Secretário -

ADEVAL REGIS DE SOUZA
- 2º Sec





Câmara Municipal de Araripina

CASA JOAQUIM PEREIRA LIMA

Rua Josafa Soares, S/N - Centro -Telefax: (87) 3873-1435 - CEP.: 56.280-000
Araripina - Pernambuco - CNPJ: 11.474.624/0001-67

ANEXO I

A LEI Nº 2.646 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO E NÍVEIS DE COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE

	CARGO	QTD	SIMBOL.	VALOR
01	Secretário Municipal	14	CC-1	R\$ 5.000,00
02	Procurador Geral do Município	01	CC-1	R\$ 5.000,00
03	Controlador Geral do Município	01	CC-1	R\$ 5.000,00
04	Assessoria Especial	02	CC-1	R\$ 5.000,00
05	Assessoria Jurídica Especial	02	CC-1	R\$ 5.000,00
06	Secretário Geral de Gabinete	01	CC-1	R\$ 5.000,00
07	Secretário Executivo	10	CC-2	R\$ 3.500,00
08	Comandante da Guarda Municipal	01	CC-2	R\$ 3.500,00
09	Assessoria para Gestão de Contratos e Convênios	01	CC-2	R\$ 3.500,00
10	Assessor de Comunicação	01	CC-3	R\$ 2.450,00
11	Diretor de Departamento	36	CC-3	R\$ 2.450,00
12	Diretor Escolar	05	CC-3	R\$ 2.450,00
13	Assistente de Gabinete	01	CC-3	R\$ 2.450,00
14	Diretor de Núcleo Jurídico	05	CC-3	R\$ 2.450,00
15	Assessorias Financeira, Controle Interno e Controle Externo	03	CC-4	R\$ 1.715,00
16	Coordenador	48	CC-4	R\$ 1.715,00
17	Gerente de Divisão	72	CC-5	R\$ 1.200,00
18	Auxiliar de Secretário	10	CC-6	R\$ 840,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO E NÍVEIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA - ARARIPREV

	CARGO	QTD	SIMBOL.	VALOR
01	Gerente de Previdência	01	CC-1	R\$ 5.000,00
02	Assistente Administrativo Financeiro	01	CC-2	R\$ 3.500,00
03	Auxiliar de Gerência	01	CC-6	R\$ 840,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO E NÍVEIS DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARARIPINA - ATTA

	CARGO	QTD	SIMBOL.	VALOR
01	Diretor Presidente	01	CC-1	R\$ 5.000,00
02	Assessor Jurídico	01	CC-2	R\$ 3.500,00
03	Ouvidor	01	CC-3	R\$ 2.450,00
04	Diretor de Departamento	02	CC-3	R\$ 2.450,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Luciano Wender Rodrigues Lima
- Presidente -

Camilla Modesto A. Lima
1ª Secretária

Adeval Régis de Souza
2º Secretário